

Regulamento de frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes do ISCE

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 46.º e 46.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por ISCE, aprova o regulamento de frequência de unidades curriculares (UC) de ciclo de estudos subsequente.

Artigo 1.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente

1. Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos, o ISCE faculta a inscrição em Unidades Curriculares de ciclos de estudos subsequentes. As UC de ciclos de estudos subsequentes apenas podem ser frequentadas na modalidade de UC subsequentes e exigem que o estudante se encontre inscrito no curso precedente.

Podem solicitar inscrição em UC subsequentes:

- a) De ciclos de estudo de cursos de licenciatura, os estudantes inscritos em Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- b) De ciclos de estudo de cursos de mestrado, os estudantes inscritos em cursos de licenciatura.

2. O pedido é formulado através de requerimento em modelo próprio, disponível nos Serviços Académicos.

3. Um estudante inscrito num CTeSP ou ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado e a quem falte até 15 ECTS para a sua conclusão do curso, pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente.

3 – O limite de ECTS permitidos para inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente é de 30 ECTS.

4 – As unidades curriculares em que o estudante obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

As UC que não são elegíveis como subsequentes são fixadas para cada ano académico até ao final do mês de setembro, podendo ser consultadas em Edital disponível no site do ISCE.

5 – A inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente não confere o direito de estar matriculado/ inscrito nesse ciclo de estudos.

6 – Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares ficam sujeitos às regras que lhe são aplicáveis nos respetivos ciclos de estudo.

7 – Os créditos obtidos nas unidades curriculares dos ciclos de estudo subsequentes, não podem ser utilizados para a obtenção dos requisitos necessários à conclusão dos cursos anteriores.

Artigo 2.º

Vagas, prazos e candidaturas

1 – O ISCE pode definir para cada ano letivo as unidades curriculares em que não haverá abertura de vagas ou aquelas em que o acesso é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas condições.

2 – Os prazos fixados, bem como a informação referente às candidaturas, são divulgados por edital, publicado na página web do ISCE.

Artigo 3.º

Seriação

1 – Cabe aos Serviços Académicos a verificação da conformidade formal dos pedidos de inscrição nas unidades curriculares.

2 – As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e/ou pelas quais a correspondente taxa não tenha sido paga e validada no sistema são indeferidas.

Artigo 4.º

Inscrição

1 – Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição online, no prazo fixado, pagando no ato o montante de propina correspondente ao número de unidades curriculares em que se inscrevem.

2 – A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo fixado ou se o pagamento não for efetuado, não havendo lugar à devolução da taxa de candidatura.

3 – Após a inscrição, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado mesmo que desista da frequência da unidade curricular.

Artigo 5.º
Propinas e emolumentos

- 1 – Pela candidatura à frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos do ISCE.
- 2 – Pela inscrição nas unidades curriculares são devidas propinas proporcionais às fixadas para os ciclos de estudos a que as unidades curriculares pertençam, de acordo com o edital ficado para o ano em causa.
- 4 – Pela certificação das unidades curriculares são devidos custos de acordo com a tabela de emolumentos do ISCE.

Artigo 6.º
Avaliação

- 1 – Os estudantes inscritos à frequência de unidades curriculares de ciclo de estudos subsequente ficam sujeitos às regras aplicáveis no respetivo ciclo.

Artigo 7.º
Creditação

- 1 – As unidades curriculares aprovadas em ciclo de estudos subsequente são objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos, no prazo máximo de 2 anos letivos contados após a inscrição nas unidades curriculares em ciclo de estudos subsequente e se se mantiver o plano de estudos em vigor.
- 2 – Para creditação aplicam-se as regras definidas em regulamentação própria do ISCE.

Artigo 8.º
Disposições Finais

- 1 – As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISCE.
- 2 – O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo 2025/2026

ISCE, 3 de março de 2025

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', is written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Luis Picado)